



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

10

LEI Nº 1.468, de 04 de dezembro de 1986

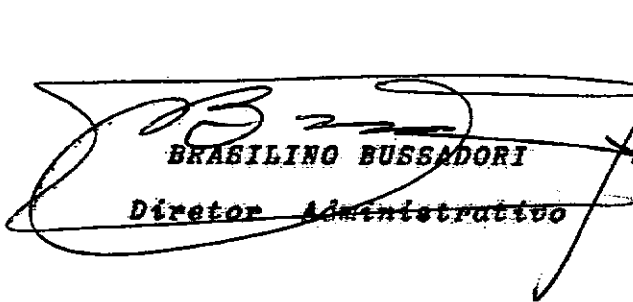
SÚMULA:- Dispõe sobre a Unidade de Valor para Custeio referente à Taxa de Iluminação Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

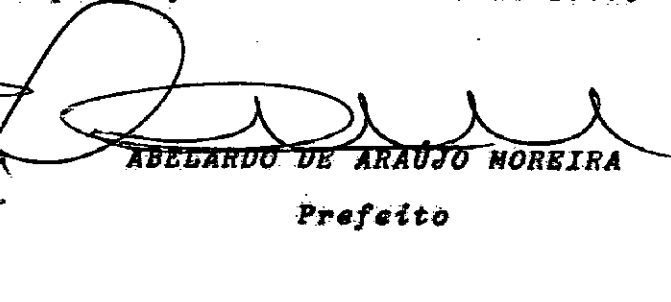
Art. 1º - Para o exercício financeiro de 1987, a Unidade de Valor para Custeio - UVC - será de Cr\$ 60,53 (sesenta cruzados e cinquenta e três centavos), podendo ser reajustada na forma permitida na legislação federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 1986.


BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/eapb/

